



### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537640/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
CNPJ:	15.023.963/0001-88
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA BRASILÂNDIA
NÚMERO OS:	5246/2024
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de relatório de análise das alegações de defesa apresentadas pelo gestor em atenção aos achados dispostos no relatório preliminar de análise das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, exercício de 2023.

A equipe técnica designada para análise da demanda conclui por manter os achados 1.1 (com alteração do percentual de aplicação na educação para 24,38%); 6.1 e 7.2 e por sanar os demais achados. Ademais, sugere ao Conselheiro Relator a expedição de recomendações ao atual gestor:

- Que aplique o percentual mínimo de 25% da receita de impostos em educação. Item 6.2;
- Que os créditos adicionais suplementares sejam abertos com prévia autorização legislativa. Item 3.1.3.1.;
- Que os créditos adicionais sejam abertos com recursos existentes de superávit financeiro. Item 3.1.3.1.;
- Que nos próximos exercícios o executivo tenha disponibilidade financeira suficiente para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados. Item 5. 2. 1. 1.;
- Que nos próximos exercícios o município intensifique as ações relativas ao cumprimento da Lei 14.164/2021, atentando para a inserção nos currículos escolares o atendimento das disposições da lei. Item 6.2.;
- Que nos próximos exercícios os responsáveis encaminhem as informações relativas ao RPPS, no Sistema Aplic. Item 6.4.1.1.1.;





- Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento. Item 7.1.;

- Que que nos próximos exercícios implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. Item 8.

### **Resultado da Análise**

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2023**

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *A Prefeitura não aplicou o percentual mínimo de 25% da receita de impostos em educação, infringindo o art. 212 da Constituição Federal.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) *SANADO*

**3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_07.** Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

3.1) *SANADO*

**4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *SANADO*

4.2) *SANADO*

4.3) *SANADO*

4.4) *SANADO*

**5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *SANADO*





**6) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

6.1) 6.1) *Abertura de Créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa no valor de R\$ 219.039,86. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) *SANADO*

7.2) *Abertura de R\$ 400.479,01 de créditos adicionais, nas fontes 500, 600, 621 e 701, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de superávit financeiro. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Encerrada a instrução por parte desta Secretaria, é a informação que submete-se à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 4 de setembro de 2024

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA  
SECRETARIO

